



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.
CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 046/2022, da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO aos PROJETOS DE LEI N.º. 015/2022, de autoria do PODER EXECUTIVO.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 015/2022**, de autoria do Poder Executivo, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

HISTÓRICO

ESTABELECE AS REMISSÕES DOS DÉBITOS DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, CONTIDOS NO ARTIGO 194, DA LEI MUNICIPAL 047/2001 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO MÉRITO

Conforme se verifica na justificativa em anexo, o projeto de lei se destina a conceder isenção do IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), imposto de competência municipal, para as pessoas acima de 60 anos que se enquadrem nos requisitos legais, mas que são viúvas e viúvos.

Desta maneira, deve-se ressaltar os princípios constitucionais de isonomia, representando o símbolo democrático que indica o tratamento justo e igualitário a todos os cidadãos.

A isenção da forma estabelecida nessa Lei visa garantir o direito à moradia.

O IPTU é devido pelo proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, mas, em dada situação, os proprietários dos imóveis não têm condições de arcar com seu pagamento em razão de precárias condições econômicas, devendo, por isso, ser concedida isenção a fim de conceder função social ao tributo.

Neste sentido, entendemos que é dever do Município amparar toda a população nele residente, vindo este Projeto de Lei cumprir esta função social.

Por outro lado, atende o pleito de diversos vereadores/a, que gestionam a tempo junto ao Poder Executivo apresentação do Projeto, concedendo, então, a isenção do IPTU as pessoas acima de 60 anos que se enquadrem nos requisitos legais, mas que são viúvas e viúvos.

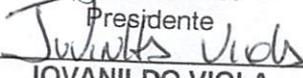
CONCLUSÃO

A comissão após apreciar o referido PROJETO DE LEI e levando-se em consideração dos objetivos apresentados, opina pela **APROVAÇÃO** do mesmo, devendo assim cumprir com os seus objetivos e afins, salvo melhor juízo dos Nobres Edis.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 24 de junho de 2022.



NEY BECKER
Presidente



JOVANILDO VIOLA
Secretário



VALEIDE T. S. LASCOSKI
Relatora

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - Nº 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR